

PROJETO DE LEI Nº DE 2002.
(Da Deputada ANA CORSO E OUTROS)

Acrescenta inciso ao art. 1º do Decreto Lei nº 3.617, de 2 de outubro de 2000, que trata da composição do Conselho Nacional de Política Cultural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Lei 3.617, de 2 de outubro de 2000, fica acrescido dos incisos V e VI:

“ Art. O Conselho Nacional de Política Cultural, órgão colegiado integrante de estrutura organizacional do Ministério da Cultura, é composto pelos seguintes membros:

I

II.....

a)

b)

c)

d)

III.....

IV.....

a)

b)

c)

d)

V – Representante do Movimento Nacional de Televisões Comunitárias

VI – Representante do Movimento Nacional de Rádios Comunitárias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Conselho assessorar o Ministro de Estado da Cultura na formulação e definição de diretrizes, estratégias e políticas públicas para a ação governamental na área cultural, emitindo pareceres em assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência ou sobre proposições apresentadas por qualquer dos seus membros.

Partindo desse pressuposto acho que as Rádios e Tvs Comunitárias são partes integrantes nas discussões e definições das diretrizes para a Política Cultural brasileira.

As rádios e Televisões Comunitárias são as grandes novidades desse novo século. Fundamenta-se numa ética, num conjunto de valores, que se manifesta como o respeito à vida, ao ser humano e ao meio ambiente. O grande objetivo é o de promover a cultura, a arte, a educação e o desenvolvimento da comunidade.

No aspecto cultural, as emissoras comunitárias, propagam, difundem e estimulam os artistas locais, valorizando-os e estimulando o compromisso com a legítima arte popular e com a boa música brasileira. Praticam um jornalismo com participação popular e voltado para promoção e integração da comunidade.

Portanto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Deputada ANA CORSO
PT/RS

Deputado WALTER PINHEIRO
PT/BA